



Processo 76.820

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.148

Exige, em supermercados de grande porte e similares, atendimento especializado a deficientes auditivos e surdocegos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de abril de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Haverá, em todo supermercado, hipermercado e atacadão de grande porte, atendimento especializado, através de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS para deficientes auditivos e guias-intérpretes para surdocegos, que prestarão tratamento diferenciado a essas pessoas acerca das mercadorias oferecidas.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se de grande porte os empreendimentos com mais de 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados) de área comercial construída, excluídas as áreas de estacionamento e de depósito.

§ 2º. O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes permanentes, em número mínimo suficiente, sempre em locais devidamente sinalizados, para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva e dos surdocegos, oferecendo-se-lhes ajuda adequada, com pleno acesso a todas as informações necessárias para realizar suas compras.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de abril de dois mil e dezessete (25/04/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente